



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 2016-015-CPL/PMSJP.

Modalidade: 02/2016 inexigibilidade de licitação.

Interessado: Administração

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N ° 002/2016

OBJETO: Contratação de profissional para executar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, visando atender as necessidades da prefeitura municipal com finalidade de orientação jurídica, para administração da Prefeitura, pelo período de 12 meses.

Justificativa: notória especialização. Fundamento Legal: Caput do art. 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Ratificação: 09/05/2016, Contratado: Francisco Canindé Miranda de Vasconcelos, RG:6634-OAB-PA, CPF:134.842.732-91, Serviços de assessoria jurídica pelo período de janeiro a 31 dezembro de 2016, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João da Ponta, durante o exercício de 2016. **PARECER** Tratam os autos da minuta do contrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação N ° 02/2016, remetido para análise desta Assessoria em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93. A minuta do contrato apresenta cláusulas essenciais, tais como: o objeto e seus elementos característicos; o regime de execução ou a forma de fornecimento; o preço e as condições de pagamento, os critérios; o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; os casos de rescisão; o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa motivada por inexecução total ou parcial do contrato; a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor; a legislação aplicável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA

à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; a obrigação do contratado de manter, durante todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; o foro da sede da Administração como competente para dirimir qualquer questão contratual, nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas. Assim, manifesto favorável pela aprovação da minuta do contrato e do certame constante do processo de Inexigibilidade de Licitação N º 02/2016, por estar de acordo com as normativas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Entendemos que podem ser dados prosseguimento no prosseguimento de contrato e publicação posterior, com o disposto na **Lei nº 8.666/93**, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Dessa forma, os documentos podem ser adotados, restituindo-se os autos à Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer que submeto à consideração superior.

São João da Ponta 10 de maio de 2016.

Assessoria Jurídica